



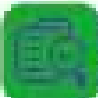
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 096 | 29 de Maio de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL

 **PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Secretaria Municipal de Turismo.....	21



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 671/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE – Secretário Municipal do Ambiente, e de forma interina, Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 672/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, WAGNER BASTOS AIEX – Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e de forma interina, Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 673/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DIONE BARBOSA CARUZO – Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação e de forma interina, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 021/2024

OBJETO: Aquisição de Lixeiras para atender a unidades fixas e móvel de esterilização animal do município, para atender às necessidades da Superintendência do Bem - Estar Animal.

EMPRESA: S. Jorge C. Monteiro LTDA.

CNPJ: 02.273.226/0001-91

VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2024.

Felippe Carotta Vicente
Superintendente do Bem-Estar Animal

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 26/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL de Cidadania e Ordem Pública, e a empresa PEACE PARKING ESTACIONAMENTO LTDA
OBJETO:	Contrato tem como objeto a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9595/2023
VIGÊNCIA:	29/05/2024 à 29/05/2054
FUNDAMENTO:	pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e Decreto Municipal Nº 015/2020
DATA DA ASSINATURA:	29 de MAIO de 2024.



SAÚDE

ATO DE DISPENSA Nº 24/2024

OBJETO: Aquisição de Medicamentos destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí.
EMPRESA: JCJ DROGARIA LTDA
CNPJ: 39.887.620/0001-20
VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 119.919,60 (cento e dezenove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde- Interino

ATO DE DISPENSA Nº 25/2024

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, para atender as necessidades da Vigilância das Arboviroses da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí – RJ, com base no Decreto Municipal nº 584 de 06 de Março de 2024 que declara: SITUACÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMPRESA: LEOMAC BRASIL FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 14.839.614/0001-76
VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 29 de maio de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde- Interino

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS nº 23/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DA DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ - RJ NAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 29/05/2024 ao dia 05/06/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024.
Alex de Castro Ribeiro





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	16/01/2024	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: GESTÃO DO SUS
 Ação: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
 Ação Detalhada: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
1 em 2024	26/01/2024	0000882445	564.015,83	0,00	564.015,83

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	16/01/2024	0000793779	91.182,00	0,00	91.182,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
----------------	---------	----------	-------------	----------------	---------------





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



01/12 em 2024	10/01/2024	0000793779	1.945.754,82	5.500,00	1.940.254,82
01/12 em 2024	17/01/2024	0000793779	17.800,00	0,00	17.800,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	11/01/2024	0000793779	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	16/01/2024	0000793779	83.280,00	0,00	83.280,00
01/12 em 2024	19/01/2024	0000793779	44.720,49	0,00	44.720,49

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
DEZ de 2023	11/01/2024	0000793779	67.333,36	0,00	67.333,36
01/12 em 2024	11/01/2024	0000793779	291.331,17	0,00	291.331,17

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	11/01/2024	0000793779	53.259,26	0,00	53.259,26
11/12 em 2023	11/01/2024	0000793779	9.675,00	0,00	9.675,00





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	11/01/2024	0000793779	9.542,84	0,00	9.542,84

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	24/01/2024	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	11/01/2024	0000793779	341.704,00	0,00	341.704,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
 Ação Detalhada: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
12/12 em 2023	29/12/2023	0000793779	125.400,00	0,00	125.400,00
01/12 em 2024	24/01/2024	0000793779	7.060,00	0,00	7.060,00
01/12 em 2024	24/01/2024	0000793779	134.140,00	0,00	134.140,00





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS – NACIONAL
 Ação Detalhada: INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- PORTARIA GM/MS Nº 544/2023

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2023	29/12/2023	0000793779	103.158,00	0,00	103.158,00

GOV RJ

Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Histórico
28/12/2023	28/12/2023	2023OB14725	1.314.000,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) RES.1705 CONFORME PROCESSO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, REFERENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 46.094 DE 22/09/2017 E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO SES Nº 1705 DE 03/07/18, DOERJ DE 04/07/2018, CUJOS REPASSES CONSTAM DESCRIMINADOS NA PLANILHA AS FLS. 11/14.(JANEIRO A DEZEMBRO/2018), DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESA CONFORME DOCUMENTO AS FLS. 10. BARRA DO PIRAI. CASA DE CARIDADE SANTA RITA (MÉDIO PARAÍBA).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 22 de fevereiro de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
 Secretário Municipal de Saúde



RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 01/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023, a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
ALICE CRISTINA SILVA NAZARÉ	13318	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF COIMBRA

Barra do Piraí 28 De Março de 2024

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	LICENÇA	DIAS	A PARTIR	PORTARIA
7798/2024	ALINI KELLY CIQUEIRA	PRÊMIO	90	15/05/2024	091/2024
4502/2024	VIVIANE DE PAULA SOARES AIEX CARNEIRO	PRÊMIO	90	22/05/2024	092/2024
7815/2024	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	PRÊMIO	90	01/06/2024	093/2024
3114/2024	TANIA DOS REIS JULIO BARBOSA	PRÊMIO	90	01/06/2024	094/2024
7850/2024	MARCIA COSTA BARBOSA	PRÊMIO	90	07/05/2024	095/2024
7853/2024	MARCIA COSTA BARBOSA	PRÊMIO	90	07/05/2024	096/2024
8533/2024	RENATA NEVES LEAL RODRIGUES	PRÊMIO	30	01/06/2024	097/2024
9377/2024	JORGE LUIZ BASÍLIO	PRÊMIO	90	01/06/2024	098/2024
7815/2024	JOSE CARLOS RODRIGUES	PRÊMIO	90	01/06/2024	099/2024
9594/2024	SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI	PRÊMIO	90	01/06/2024	100/2024
16707/2023	NILMA CARVALHO ROCHA	PRÊMIO	90	01/06/2024	101/2024
17229/2023	SILVANA TRINDADE DE SOUZA	PRÊMIO	90	01/05/2024	102/2024
17382/2023	FABIOLA DA SILVA KUHNEN PEREIRA	PRÊMIO	90	01/06/2024	103/2024

Barra do Piraí 28 DE MAIO DE 2024
PUBLICADA NO BOLETIM MUNICIPAL Nº .



EDUCAÇÃO

Processo nº: 6931/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. SOLANGE DA COSTA CARNEIRO, matrícula 3229, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade


Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.
Publique-se.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2024



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 18365/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. DORALICE NOGUEIRA, matrícula nº 522, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal. É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 15559/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, MARLUCE LEITE DE SOUZA MARTINS, matrícula 10074, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de junho do corrente ano. É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARLUCE LEITE DE SOUZA MARTINS e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 17606/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, CLÁUDIA NÓRA DE SÁ GUELPELI, matrícula 3231, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora CLÁUDIA NÓRA DE SÁ GUELPELI e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 17254/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ENILCE DE LIMA PORTA, matrícula 3379, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ENILCE DE LIMA PORTA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 2359/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5386, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógicas, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal. É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 23 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 7978/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, LUCIMAR DE OLIVEIRA WERNECK MACHADO, matrícula 3251, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de junho do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora LUCIMAR DE OLIVEIRA WERNECK MACHADO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 8110/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 2961, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 18103/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. CELMA ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 8511, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora CELMA ALMEIDA DA SILVA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 23 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 18107/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. CELMA ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 8511, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora CELMA ALMEIDA DA SILVA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.
Publique-se.

Barra do Piraí, 23 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 19734/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SOLANGE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3335, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SOLANGE DOS SANTOS DE OLIVEIRA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.
Publique-se.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 19736/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SOLANGE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3335, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SOLANGE DOS SANTOS DE OLIVEIRA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 9594/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI, matrícula nº 3183, no cargo de Professor II, visando a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 28 de maio de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ-CEP: 27135-500
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MAIO DE 2024.

EMENTA:

“INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE MONITORAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO – PLATAFORMA EDUCONECTEBP”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de monitorar atividades de melhoramento da plataforma EduconecteBp.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho compete formular propostas de:

- I - realizar levantamento de informações;
- II – monitorar as atividades de registro das informações na plataforma EduconecteBP;
- III – inventariar e elaborar relatórios a partir dos levantamentos oriundos das unidades de ensino;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho é composto por 10 membros, dos quais:

- a) um membro da Supervisão Técnica da Gestão Administrativa e Pedagógica;
- b) dois membros da Supervisão da Inspeção Escolar;
- c) dois membros do quadro de secretários escolares;
- d) dois membros do quadro de docentes efetivos;
- e) um membro da coordenação pedagógica;
- f) um membro da coordenação de planejamento e gestão;
- g) um membro da equipe técnica da EduconecteBP;

Trav. Assumpção, 69, Barra do Piraí – RJ
gabinete@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ-CEP: 27135-500

seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Art. 4º - A Coordenação do Grupo de Trabalho Supervisão Técnica da Gestão Administrativa e Pedagógica;

Art. 5º - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, conforme calendário de reuniões que será definido pelo coordenador;

Art. 6º- Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8ª - O Grupo de Trabalho terá prazo de duração até o final do ano letivo.


Parágrafo único. O relatório parcial das atividades do Grupo de Trabalho:

I - será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

II – será encaminhado aos Fiscais de contrato;

Art. 9ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de maio de 2024.


Aimara da Silva de Castro

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 454/2024



TURISMO E CULTURA



Memorando nº040/2024

À Secretaria de Comunicação,


Prezados,

Solicitamos a publicação do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), encaminhado em anexo, referente ao Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Boletim Municipal.

Lembramos que O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022);

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Lucas Siqueira Silva

Turismólogo

Matrícula: 8839

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-017839
UF Ente Receptor:	RJ
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI
CNPJ Ente Receptor:	28.576.080/0001-47
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 655.401,32
Masked Input	655 401.32

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Ricardo Alexandre Coelho da Silva
Cargo	Coordenador de Convenios
Telefone	(24) 99263-0582
E-mail	ricardosilva@barradopirai.rj.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="button" value="Não"/>

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Sergio Luis Nobrega de Oliveira
Cargo	Diretor de Turismo
Telefone	(24) 98116-7205
E-mail	sergionobrega1@outlook.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foram realizadas 2 reuniões no prédio da secretaria de Turismo e Cultura junto à Sociedade Civil e Conselho de Cultura nos dias 26 e 27/05/2024.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C7Slud6vUZI/?igsh=MW8xM2ltnZld25lbg==pmbpoficial>

Metas**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festival de Cultura Popular	300000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	100	Sim
Fomento Cultural	Apoio Artesanato	24577,55	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Modernização Centro Cultural	100000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Subsídio Mensal	36973,44	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	2	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Jurados/Pareceristas	30000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	10

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura	163850,33	2	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Festival de Cultura popular será realizado de forma itinerante abrangendo os 5 (cinco) distritos do município e corresponderá á 20% do total recebido.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Editais específicos
Políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal comunicacional, entre outras
Procedimento simplificado de inscrição.

Bonificação para projetos realizados por Pessoas com Deficiências
Bonificação para projetos realizados por agente culturais mulheres.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR

OXGDAJUG